CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 17/09/25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.816/2025

EMENTA Dispõe sobre o cadastramento com chip (microchipagem), ou pela marcação nitrogênio a frio de animais de grande porte, soltos nas vias públicas no município de Igarassu.

Art.1º Que seja realizada o cadastramento com chip (microchipagem) ou marcação com nitrogênio a frio de animais de grande porte, soltos nas vias públicas no município de Igarassu através da Secretaria de Meio Ambiente e Biodiversidade em parceria com a Guarda Municipal e Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente (CIPOMA) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA .

§1. Da Guarda Municipal de Igarassu, dará suporte ao Caminhão boiadeiro para realizar o cadastramento, (microchipagem) e com Nitrogênio frio dos animais de grande porte garantindo o equilíbrio da ação e bem estar de todos os envolvidos.

§2. Da Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente – CIPOMA, será um parceiro importantíssimo para ajudar na conscientização dos riscos causados tanto para o animal que ficam soltos nas vias públicas que podem ocasionar acidentes de trânsito, transmissão de doenças como: a raiva, o mormo (doença bacteriana transmissível ao homem) e a criptosporidiose (parasitária) a anemia infecciosa equina, a encefalomielite equina e a influenza equina, são zoonoses importantes a serem controladas para a saúde pública. Ingestão de lixo tóxico por parte dos animais, e contaminação do ambiente por fezes, que podem afetar a saúde humana e a qualidade de vida em centros urbanos e para o encaminhamento para o Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS).

Art.2º O principal objetivo das leis contra animais nas ruas, sejam eles domésticos ou não, é proteger a saúde pública e a segurança dos próprios animais e da população, coibir a crueldade e os maus-tratos, reduzir acidentes de trânsito e evitar a disseminação de doenças.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 17/09/25
Presidente

§1. Referente ao projeto em questão, especificamente é para reduzir o número de acidentes(trânsito) com veículos que vem acontecendo na cidade nas vias públicas devido ao grande quantitivo de animais soltos.

Art.3º O disciplinamento, a microchipagem ou marcação com Nitrogênio a frio de animais de grande porte (cavalos, bovinos) soltos nas vias públicas da cidade será realizada com as seguintes informações cadastrais para monitoramento:

I. Proprietário;
II. Endereço;
III. Contato(s);
VI. Numeração do animal cadastrado.

Art.4º O cadastramento (marcação) ou (microchipagem) será realizado por um veterinário com conhecimento da marcação a frio, garantindo assim a o desenvolvimento pleno da ação.

Art.5º O animal que for capturado após as advertências da Lei nº 2.819/2013 (em vigor), será direcionado para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente IBAMA – para ser encaminhado para o Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) que poderão ser encaminhados para zoológicos, fundações ou entidades similares, onde ficam sob os cuidados de técnicos habilitados.

Art.6º Convém salientar que já existem no município, dispositivos legais que respaldam de forma: informativa, conscientizadora, e punitiva que respaldam o objetivo do referido projeto, alem Código de Transito Brasileiro:

I. A Lei Municipal Nº 2.819/2013, que proíbe animais de grande porte no Sítio Histórico e no perímetro Urbano da BR-101, em Igarassu, e dá outras providências;

II. Lei Municipal Nº 3.558, de 30 de abril de 2024, que Institui a campanha Dezembro Verde, um esforço de conscientização para combater o abandono de animais no município.

III. Lei do Código de Transito Brasileiro Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que no Art.269 ,X , afirma que se fará " recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos".

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 11/09/25
Presidente

Art.7º Assim sendo, havendo o cadastramento e a conscientização realizada pelos profissionais e técnicos frente às reincidências, bem como a possibilidade de multa o animal poderá ser recolhido pernamentemente.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 11 de setembro de 2025.

EVERSON CAVALCANTI DE ARAÚJO
(SAÚBA DO POVÃO)
Vereador